LEI N.º 925/99

Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no periodo de 16/12/99 a 16/01/2000

Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "AUTORIZA A MODIFICAÇÃO DE USO DE PARTE DA ÁREA DO PARQUE ESPORTIVO NORTE EM LOTE PÚBLICO EDIFICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1.º - Fica modificado o uso de parte do Parque Esportivo Norte com os seguintes limites e confrontações: do marco 01 ao marco 02 distância de 60 metros confrontando com a Rua A5, do marco 02 ao marco 03 distância de 50 metros confrontando com a Área Esportiva Norte, do marco 03 ao marco 04 distância de 60 metros confrontando com a Área Esportiva Norte, do marco 04 ao marco 01 distância de 50 metros confrontando com a Área Esportiva Norte; passando a mesma a ter a finalidade de Lote Público Edificável denominado **LP AEN-4**; conforme memorial em anexo.

Art. 2.º - Fica autorizado o poder executivo municipal a doar o Lote **LP AEN-4** criado para a A.A.P.D.S. (Associação de Apoio ao Portador de Deficiência Sensorial), entidade mantenedora do C.E.E.D.A (Centro de Educacional Especializado em Deficiência Auditiva), sendo que na área a ser doada a donatária deverá construir a sua sede.

Art. 3.º- Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

I) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

II) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma citada no Inciso anterior;

III) Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o cumprimento da condições deste Artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial a Lei 824/98..

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., em 16 de Dezembro de 1.999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal